

CONTRATO DE GESTÃO ___/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO SEDEST E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ SIMEPAR, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 17.709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST** doravante denominado "**CONTRATANTE**", inscrita no CNPJ sob o nº 68621671/0001-03, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, à Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, neste ato representada por seu Secretário, **MARCIO FERNANDO NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 3.089.182-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.875.939-91 e o **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR**, doravante denominado "**CONTRATADA**", inscrito no CNPJ sob o nº 19.899.556/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de direito privado com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (interior do Centro Politécnico da UFPR), no bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-900, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente **EDUARDO ALVIM LEITE**, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34 e Diretor Executivo **CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI**, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.389.436-34, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem, bem como pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização e a gestão de resultados dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 17.709, de 15 de outubro de 2013 ou outra que vier a altera-la ou substitui-la, por meio do estabelecimento de mecanismo de avaliação periódica da atuação administrativa e de seu desempenho, conforme estabelecido neste instrumento e nos respectivos planos, programas e projetos anuais e plurianuais, aprovados pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - O gerenciamento da execução dos planos, programas e projetos anuais e plurianuais serão realizados mediante o acompanhamento dos seus

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

marcos e entregas, bem como a avaliação do cumprimento das metas pactuadas.

Subcláusula Segunda - Cada plano, programa ou projeto será firmado por meio de Termo Aditivo e será parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Terceira É parte integrante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os contratos anteriormente firmados entre a **CONTRATADA** e Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA; hoje Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo SEDEST, neste ato **CONTRATANTE**; e suas Autarquias, Instituto Ambiental do Paraná IAP, Instituto das Águas do Paraná ÁGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia - ITCG, ou outros que vierem a substituí-los, ficando convalidados todos os atos neles praticados até a assinatura deste instrumento.

Subcláusula Quarta - Quaisquer alterações que venham a ser realizadas nos contratos a que se refere a subcláusula terceira acima, deverão ser efetivados, por meio de Termo Aditivo a este **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando-se as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São serviços que poderão ser objeto de contratações específicas entre as partes, para atendimento ao presente de **CONTRATO GESTÃO**:

- a) o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados;
- b) a realização de serviços de monitoramento e de previsão;
- c) o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;
- d) o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;
- e) a aferição e a calibração de equipamentos;
- f) o desenvolvimento de sistemas de monitoramento ambiental e de serviços tecnológicos para apoiar projetos de monitoramento do uso de coberturas da terra, da biodiversidade e projetos de pagamento por serviços ambientais;
- g) o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;
- h) a cooperação com as instituições de ensino e pesquisa, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;
- i) o desenvolvimento de outras atividades correlatas vinculadas ao seu estatuto social do SIMEPAR.

Subcláusula Primeira Os planos, programas e projetos, derivados deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão estabelecer mecanismos que permitam o acompanhamento e gerenciamento de cada serviço, bem como as metas e os resultados a serem

alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA-CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de contratações específicas com terceiros, decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fundamentadas na Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, até que seja elaborado regramento próprio de contratação.

Subcláusula Primeira - Para efeitos de responsabilização sobre a execução de todos os serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara ser a única responsável por todos serviços executados pelas eventuais subcontratadas, pelo faturamento em exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta contratação.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIMEPAR

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- I - Implementar as diretrizes e normas fixadas pela Lei nº 17.709/2013 e pelo seu Estatuto Social, mantendo-se fiel à sua condição de entidade de cooperação da **CONTRATANTE**;
- II - Adotar princípios administrativos e gerenciais, tomando, como paradigma, os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- III - Implementar estrutura organizacional, administrativa e gerencial necessários à realização das atividades inerentes ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IV - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração, e implantar o Plano de cargos e salários;
- V - Desenvolver metodologias de planejamento adequadas à implantação de um sistema informatizado de coordenação, controle e avaliação dos planos, programas e projetos a cargo da **CONTRATADA**;
- VI - Utilizar os recursos humanos, materiais e patrimoniais e as receitas operacionais e financeiras da **CONTRATADA** exclusivamente na consecução de sua missão, compromisso, diretrizes e objetivos;
- VII Encaminhar à **CONTRATANTE** os relatórios de acompanhamento dos respectivos

planos, programas e projetos anuais e plurianuais, na forma e prazo definidos no respectivo Termo Aditivo;

VIII - Divulgar as informações referentes ao **CONTRATO**, em especial acerca da execução das metas e objetivos previstos neste instrumento, bem como os respectivos planos, programas e projetos anuais e plurianuais;

IX - Disponibilizar, para conhecimento público, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e seus respectivos aditivos, os seus balancetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;

X Organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços especializados, de nível superior, nas áreas de consultoria, auditoria, magistério, pesquisas e outras afins com a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos da **CONTRATADA** de concessão de bolsas de pesquisa e estudo e contratação.

XI Editar e publicar Normas de Licitações próprias e simplificadas do Simepar, fundamentadas na Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993.

XII Atear as normas e decisões do Conselho de Administração da **CONTRATADA**;

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** se obriga a executar a missão institucional, os compromissos, as diretrizes e os objetivos constantes dos planos, programas e projetos anuais e plurianuais e correspondentes orçamentos e a observar as Cláusulas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** se obriga a preparar, trimestralmente, cronograma de receita e despesa inerente aos planos, programas e projetos, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, em termos de demonstrativo orçamentário, e que fará parte deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDEST

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

I - Fornecer, a **CONTRATADA**, as diretrizes setoriais, as prioridades para a implementação das políticas públicas e os direcionamentos do planejamento estratégico de competência da Pasta;

II - Buscar a aprovação dos recursos financeiros destinados a **CONTRATADA**, de forma a assegurar os custos necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

III Repassar, a **CONTRATADA**, os recursos financeiros necessários a remuneração das atividades prestadas no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

IV - Prover a **CONTRATADA** com o acesso às bases públicas, canais de comunicação e os estímulos institucionais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser cedidos à **CONTRATADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

Subcláusula Primeira Fica convalidado a cessão de bens públicos firmada entre as partes através do Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 07/2015, celebrada anteriormente entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, hoje Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Subcláusula Segunda –A cessão para a **CONTRATADA**, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários a consecução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observará os prazos e trâmites legais administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

Subcláusula Terceira Não havendo mais interesse da **CONTRATADA** no uso dos bens cedidos pelo **CONTRATANTE**, os mesmos deverão ser devolvidos formalmente, por meio de devolução específico.

Subcláusula Quarta Os bens a serem cedidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** para realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA-AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATADA** organizará e sistematizará suas atividades, de forma a possibilitar que a **CONTRATANTE** promova uma constante avaliação e fiscalização de seu desempenho em relação a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO DE GESTÃO** será realizado por Comissão de Acompanhamento, nomeada por ato do responsável da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - Caberá à Comissão de Acompanhamento:

I - Acompanhar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** no que se refere ao desempenho dos resultados a serem alcançados pela **CONTRATADA**;

II - Receber, avaliar e atestar os produtos e serviços executados pela **CONTRATADA**,

de acordo com o cronograma estabelecido nos planos, programas e projetos para fins eventuais de correções, adequações e repasse de recursos;

III - Emitir relatório de acompanhamento quanto ao alcance das metas pactuadas, conforme periodicidade prevista nos planos de trabalho;

IV- Propor ações corretivas, sugestões e/ou recomendações decorrentes do acompanhamento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem prazo de vigência de 8 anos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - A revisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** será formalizada mediante Termo Aditivo e será, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e poderá ocorrer:

I - Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento, e em comum acordo entre as partes;

II - Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas, se houver impacto na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**; e

III - Para adequação às metas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Segunda - A alteração das metas e prazos de desempenho estabelecidos poderão ocorrer por apostilamento.

Subcláusula Terceira - A renovação deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ocorrer com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

O valor deste **CONTRATO DE GESTÃO** é o produto inscrito em moeda nacional, estabelecido em cada plano, programas e projetos, a serem estabelecidas por meio de Termo Aditivo próprio.

Subcláusula Primeira - Caberá ao Conselho de Administração aprovar os planos, projetos e ações, oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Segunda - A remuneração pelos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** serão aqueles previstos nos planos, projetos e ações aprovados pelas partes e pagos por meio de documento fiscal a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** se compromete a buscar a eficiência nos gastos com despesas de custeio administrativo, adotando medidas de gestão que visem a economicidade nas despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Em caso de ser observada a existência de fatos que possam resultar no descumprimento injustificado desse **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá à Comissão de Acompanhamento, sob pena de responsabilidade proceder:

I - encaminhamento ao SIMEPAR e solicitação para que esse apresente justificativa técnica fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, e;

II - em sendo constatada a existência de eventual descumprimento injustificado do **CONTRATO DE GESTÃO**, caberá à Comissão de Acompanhamento dar conhecimento dos fatos ao Secretário responsável da **CONTRATANTE**, para que esse, em atenção a normas insertas no Estatuto do SIMEPAR, postule perante o chefe do Poder Executivo a adoção das medidas punitivas aplicáveis em face dos gestores da **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Desde já esclarecem as partes que são consideradas causas justificáveis para o descumprimento do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a mora ou a ausência de repasse dos recursos financeiros necessários à assegurar todos os custos necessários à execução e atividades ajustadas do **CONTRATO DE GESTÃO**, no que se inserem aos fixados nos planos de trabalho, bem como todas as demais obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** na cláusula quinta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

I - Por inobservância, pela **CONTRATADA**, dos dispositivos da Lei nº 17.709/2013;

II - Se houver descumprimento das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste instrumento, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;

III - Por insuficiência injustificada de desempenho institucional da **CONTRATADA**; e

IV - Na hipótese de não atendimento às recomendações da **CONTRATANTE**, decorrentes da supervisão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Primeira - A rescisão, uma vez decidida, será efetuada dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, período no qual a **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão de Acompanhamento, emitirá relatório final dos planos,

projetos e ações em andamento.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** terá o mesmo prazo para prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus aditivos serão publicados pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a resolução de eventuais questões decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.

Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2019.



MARCIO NUNES

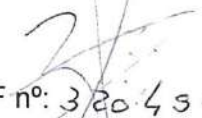
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
- SEDEST


EDUARDO ALVIM LEITE
Diretor Presidente do SIMEPAR


Cesar A. A. Beneti
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome: CPF nº: 360 307 839.04


Nome: CPF nº: 320 454 479.49


ZENÓBI, JOSÉ GONCALVES

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

Dispensa de Licitação nº 20231/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE S...
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: VW/KOMBI -
 BJ50 LV - PLACA: AHT-7A63 – Chassi: 9BRBJ0120Y1021195 -
 RENAVAL: 0069.647149-3 - ANO: 1998/1998 - COR: BRANCA
 Termo de Doação n.º 082/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 15.986.157-0
 Dispensa de Licitação nº 20232/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 58413620**

Documento emitido em 02/09/2020 16:16:05.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10590 | 23/12/2019 | PÁG. 6Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

MÓVEL – MARCA: VW/KOMBI -
 9BWGB07X13P000196 -
 ANO: 2002/2003 - COR: BRANCA
 19
 olo n.º 15.986.157-0
 18/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

IA
 NICIPAL DE RONDON
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: VW/GOL 1.0 -
 PLACA: ANL-2839 – Chassi: 9BWCA05W16T098248 -
 RENAVAL: 0087.554235-2 - ANO: 2006/2006 - COR: BRANCA
 Termo de Doação n.º 104/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 16.217.036-8
 Dispensa de Licitação nº 26550/2019

127829/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: TOYOTA/BAND.
 BJ50 LV - PLACA: AJH-4959 – Chassi: 9BRBJ0120Y1021195 -
 RENAVAL: 0073.680168-5 - ANO: 1999/2000 - COR: CINZA
 Termo de Doação n.º 083/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 16.044.247-6
 Dispensa de Licitação nº 20812/2019

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Protocolo: 15.969.595-6
 Contrato de gestão, celebrado entre a SEDEST e SIMEPAR.
 Objeto: Operacionalização e a gestão de resultados dos serviços
 prestados pela contratada, nos termos da Lei nº 17.709, de 15 de outubro
 de 2013 ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, por meio do
 estabelecimento de mecanismo de avaliação periódica da atuação
 administrativa e de seu desempenho, e também de acordo com a
 subcláusulas primeira, segunda e terceira do presente contrato de
 gestão.
 Vigência: 8 (oito) anos a contar da data de sua assinatura.
 Contratante: Sr. Marcio Fernando Nunes - Secretário de Estado do
 Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.
 Contratada: Sr. Eduardo Alvim Leite – Diretor Presidente e Sr. Cesar
 Augustus Assis Beneti- Diretor Executivo – Sistema Meteorológico do
 Paraná - SIMEPAR.
 Data da assinatura: 18 de dezembro de 2019.

127964/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: TOYOTA/BAND.
 BJ50 LV - PLACA: AHU-7898 – Chassi: 9BRBJ0120W1015160 -
 RENAVAL: 0069.773947-3 - ANO: 1998/1998 - COR: CINZA
 Termo de Doação n.º 084/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 16.044.247-6
 Dispensa de Licitação nº 20813/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: TOYOTA/BAND.
 BJ50 LV - PLACA: AJH-9825 – Chassi: 9BRBJ0120Y1021132 -
 RENAVAL: 0073.742366-8 - ANO: 1999/2000 - COR: CINZA
 Termo de Doação n.º 085/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 16.044.247-6
 Dispensa de Licitação nº 20814/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: TOYOTA/BAND.
 BJ50 LV - PLACA: AHW-6975 – Chassi: 9BRBJ0120W1015513 -
 RENAVAL: 0070.006025-1 - ANO: 1998/1998 - COR: CINZA
 Termo de Doação n.º 086/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 16.044.247-6
 Dispensa de Licitação nº 20815/2019

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2017**

Protocolo nº 16.286.786-5
 OBJETO: Alteração da denominação do órgão estadual que
 representa o Estado do Paraná no contrato de prestação de
 serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto
 sanitário por atendimento ao escritório regional da SEDEST,
 Jardim Botânico em Londrina/PR e Fundação de Terras e
 Cartografia.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18541424.281
 Despesas: 3390.3944– fonte 101
 PARTES: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR –
 Sr. Elerian do Rocio Zanetti e a Secretaria de Estado do
 Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sr. Marcio Fernando
 Nunes.

Publicação: GAS/SEDEST

127869/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
 Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL – MARCA: VW/KOMBI -
 PLACA: AFF-7J23 – Chassi: 9BWZZ23ZRP044038 -
 RENAVAL: 0062.990772-2 - ANO: 1994/1995 - COR: BRANCA
 Termo de Doação n.º 087/2019
 Autorização Exarada no Protocolo n.º 15.986.157-0
 Dispensa de Licitação nº 21207/2019

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2019/120

AJ/SEDU em 20/12/2019

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Município	Aditivo	Nova Vigência	Assinatura
1016/2017	LARANJEIRAS DO SUL	3º	07/01/2021	10/12/2019
1644/2018	MATELÂNDIA	2º	12/01/2021	12/12/2019
686/2017	PALMEIRA	5º	01/01/2021	11/12/2019
1243/2018	PARANACITY	2º	30/01/2021	11/12/2019
1618/2018	PÉROLA	2º	07/01/2021	11/12/2019